



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.139, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.395/2025 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, altera a Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício “Cesta Básica” aos servidores do Poder Executivo, Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, que reorganiza o benefício “Sacola Básica”, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de março de 2025, em 5% (cinco por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

§1º O reajuste de que trata o *caput* deverá atender ao que determina o artigo 5º da Lei nº 4.077, de 10 de maio de 2024.

§2º O referido reajuste também será aplicado aos Cargos Públicos de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, destinados ao Programa Saúde da Família, criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, bem como aos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Além do reajuste do artigo anterior, ficam alterados os valores das referências salariais nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, constantes do Anexo I da Lei nº 3.273, de 3 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.451, de 31 de março de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; e 4.056, de 14 de fevereiro de 2024, para os valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Além do reajuste do artigo 1º, também ficam alterados os



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

vencimentos dos Cargos Públicos de Técnicos de Enfermagem criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, para um salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Os Cargos Públicos de Técnicos de Enfermagem criados pela Lei nº 3.409, de 21 de dezembro de 2016, receberão um complemento retroativo para os meses de janeiro e fevereiro de 2025, até atingirem o valor do salário mínimo vigente.

Art. 4º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 1º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; e 4.056, de 14 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído à todos os servidores da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, cujos vencimentos não sejam superiores a quantia de R\$ 4.166,33 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), o benefício denominado “Cesta Básica”.

...” (NR)

Art. 5º Fica alterado o disposto no *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 6 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; 3.561, de 1º de março de 2019; 3.573, de 22 de março de 2019; 3.653, de 6 de março de 2020; 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; e 4.056, de 14 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício denominado “Cesta Básica” será inteiramente custeado pelo Poder Executivo, e será pago mensalmente ao servidor em pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 373,49 (trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.

...” (NR)

Art. 6º Fica alterado o disposto no artigo 2º da Lei nº 3.668, de 25 de agosto de 2020, alterado pela Lei nº 3.798, de 10 de março de 2022; 3.902, de 16 de fevereiro de 2023; e 4.056, de 14 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício “Sacola Básica” fica instituído a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Executivo, cuja remuneração não seja superior a quantia de R\$ 4.166,33 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).” (NR)

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2025, exceto em relação aos artigos 2º e 3º, os quais retroagirão seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE MENSALISTA

Ref	Valor
1	1.518,00
2	1.520,00
3	1.522,00
4	1.524,00
5	1.526,00
6	1.528,00
7	1.530,00
8	1.532,00
9	1.534,00
10	1.614,83
11	1.654,40
12	1.913,27
13	1.959,37
14	2.102,79
15	2.239,98
16	2.440,30
17	2.476,20
18	2.620,70
19	2.661,52
20	2.840,97



Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

21	3.335,90
22	3.416,59
23	3.883,85
24	4.370,55
25	4.741,33
26	5.385,23
27	6.252,49
28	7.214,39
29	8.416,79
30	9.619,20
BA1	2.561,54
M1	22.123,99

PROVIMENTO EFETIVO MODALIDADE HORISTA

1H	85,02
2H	8,41
3H	17,07

PROVIMENTO EM COMISSÃO

A	2.125,75
B	3.117,76
C	3.968,06



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

D	4.393,21
E	4.676,64
F	6.377,24
G	6.944,11
H	8.502,99
I	10.770,45
SUBSIDIO SECRETARIO	13.192,88
SUBSIDIO PREFEITO	24.976,82
SUBSIDIO VICE- PREFEITO	12.488,41